

**CONTRATO N.º 21/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL n.º 07/2018**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO DO ESPELHO D'ÁGUA COM EFEITOS LÚDICOS DE MOVIMENTOS E CORES DA PRAÇA GUIDO PEROZIN, N.º 531, NO MUNICÍPIO DE CEDRAL-SP**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

O **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.08-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CHAFARIZ & CIA MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o n.º 19.018.375/0001-07, estabelecida à Avenida Trindade, n.º 254, Conjunto 1102, Bethavile I, Barueri/SP, CEP 06404-326, representada por sua sócia administradora, Mônica Paulino Silva de Godoi, brasileira, viúva, empresária, portadora do RG n.º 29.375.081-6 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 290.000.498-57, residente e domiciliada à Rua Felipe Cardoso de Campos, n.º 500, Bloco 10, apto 53, Vila Caiuba, São Paulo/SP, CEP 05207-090, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 07/2018**, originado do processo administrativo nº 463/2018, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**1. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES.**

1.1 – O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO DO ESPELHO D'ÁGUA COM EFEITOS LÚDICOS DE MOVIMENTOS E CORES DA PRAÇA GUIDO PEROZIN, N.º 531, NO MUNICÍPIO DE CEDRAL-SP**, conforme Anexo VII do edital, devendo ser entregue e montado os equipamentos em até 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

1.2 - Caso a empresa não cumprir os prazos/forma de prestação dos serviços, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – O objeto deverá ser executado em conformidade com o solicitado e com as normas vigentes, sendo no caso de apresentar problema e/ou defeito, será rejeitado, obrigando-se o prestador dos serviços a substituí-lo no prazo indicado, sem prejuízo para o Município de Cedral.

1.4 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente, conforme artigo 96 da Lei nº 8.666/93.

1.5 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

**2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

2.1. O prazo de vigência do contrato e da prestação dos serviços será de até 12 (doze) meses.

**3. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

3.1 – O valor do contrato é de R\$ 70.500,00 conforme proposta apresentada.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, depois da execução do objeto, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

**4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes desta licitação onerará a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2018:

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 355, Ficha: 219, Unidade: 021000 OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Funcional: 15.452.0005.0041.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 110 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

**5. DAS OBRIGAÇÕES 5.1 - DA CONTRATADA**

- a) – cumprir sua proposta, bem como todo o disposto no edital, especificamente as disposições do anexo VII, que é parte integrante e indissociável deste contrato, enquanto o instrumento estiver vigente;
- b) - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Cedral, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento do contrato, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
- d) - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **5.2 - Do Município**

- a) - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do presente contrato;
- b) - promover a fiscalização; e
- d) - Efetuar o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

## **5. DA RECOMPOSIÇÃO**

6.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze)).

## **7. DAS PENALIDADES**

7.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, caso apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia defesa:

7.1.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

7.1.2- **suspensão do direito de licitar e de contratar** com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e,

7.1.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

7.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

7.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

7.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através de documentos de cobrança que se seguirem.

7.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

## **8. DA RESCISÃO**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **9. DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto - SP para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2. E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Prefeitura Municipal de Cedral, 28 de março de 2018; 88.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

---

**MUNICÍPIO DE CEDRAL  
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**CHAFARIZ & CIA MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO LTDA**  
MÔNICA PAULINO SILVA DE GODOI  
SÓCIA ADMINISTRADORA

**CONTRATADA**  
**TESTEMUNHAS**

---

**NOME**  
**R.G. n.º**

---

**NOME**  
**R.G. n.º**